



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SKIFF LIGEIRO

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

Incumbe às autarquias locais “...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira pretende adquirir um equipamento desportivo Skiff, o qual é destinado ao treino e participação em campeonatos nacionais;

A modalidade de remo praticada pelos jovens na Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira se reveste de interesse para a estratégia de desenvolvimento desportivo do Município de Vila Nova de Cerveira;



Por deliberação camarária, de 31 de julho de 2020, foi aprovada a proposta para a comparticipação financeira para a aquisição de equipamentos à Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Fernando Brito Nogueira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 31 de julho de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Associação Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira, com o NIF 502 361 140 neste ato legalmente representado por João Baptista Lameira da Cunha na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 12298205 3ZX1, válido até 14/06/2021, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata datada de 07/06/2018 doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a aquisição de um equipamento Skiff, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O Município obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução das atividades previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 2.ª
(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar financeiramente a aquisição do equipamento Skiff.



Cláusula 3.ª
(Obrigações da Associação)

No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação a aquisição do equipamento Skiff bem como a colocação no mesmo do logotipo da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**;
2. As demais responsabilidades com o financiamento do equipamento Skiff serão da inteira responsabilidade da Associação.

Cláusula 5.ª
(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega no Município do recibo comprovativo da compra do equipamento Skiff.

Cláusula 6.ª
(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50004514294002698520245.

Cláusula 7.ª
(Entidades associadas)

O Município não reconhece quaisquer outras entidades associadas ao presente Contrato-Programa que não a Associação.

Cláusula 8.ª
(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do financiamento atribuído, o número de atletas que vão utilizar o equipamento Skiff, bem como, o número de provas nacionais em que o mesmo será utilizado.



Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão Sociocultural e Desportiva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do recibo comprovativo de aquisição do equipamento Skiff, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do recibo comprovativo de aquisição do equipamento Skiff a exigir extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).

Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito da rubrica orçamental 03/080701 – 2020 – A – 21 (Apoio a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos de Natureza Desportiva).



2. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato-programa, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

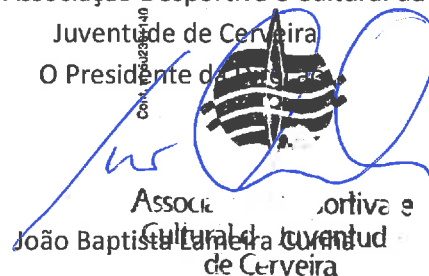
Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 3 do mês de agosto de 2020.

Pelo Município de Vila Nova de Cerveira
O Presidente da Câmara,


João Fernando Brito Nogueira

Pela Associação Desportiva e Cultural da
Juventude de Cerveira
O Presidente da Associação


ASSOCIAÇÃO Desportiva e Cultural da Juventude de Cerveira
João Baptista Lameira



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Referência Interna		Data de Receção:	09. 07. 2020
Direção/ Serviço:	DED	Recebido por:	 Nuno Correia Chefe de Divisão

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

Aquisição de Skiff de competição

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Desportiva Cultural da Juventude de Cerveira
2. NIF/NIPC:502361140
3. Morada: Posto Náutico, avenida de Tominho
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: João Baptista Lameira da Cunha

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

A ADCJC tem atualmente 45 atletas inscritos na Federação Portuguesa de Remo, sendo uma larga maioria atletas em escalões de formação. Com a situação atual de proibição da prática desportiva em embarcações coletivas, as embarcações individuais ganham um peso ainda maior, sendo difícil para o clube conseguir conciliar horários, a todos os atletas. Para proporcionar aos atletas iniciados e juvenis condições de treino e de competição, é essencial o clube ter embarcações de qualidade adequada ao escalão. Esta embarcação será a embarcação que permitirá quer em treino, quer em competição obter o melhor desempenho dos atletas destes escalões.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A aquisição desta embarcação é crucial para que a associação consiga manter condições de garantir aos atletas condições de treino e de competição nas provas nacionais. Tratando-se de um



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

skiff da marca reconhecida NELO, oferece aos atletas melhor performance, conseguindo assim competir em pé de igualdade com outros clubes.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Caso se realizem os campeonatos nacionais, a expectativa que esta embarcação contribua para títulos nacionais já esta época é grande.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

A previsão de custos para a aquisição é de 4.500,00€, distribuindo-se a sua execução financeira da seguinte forma:

Apoio financeiro da Câmara Municipal de Cerqueira: 2.500,00€

Associação: 2.000,00€

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A ADCJC dispõe de 4 treinadores, sendo 1 de nível II e 3 de nível I. Os dirigentes realizam ao longo de cada ano uma série de eventos e trabalhos para angariar fundos para dar solidez financeira à associação e proporcionar as melhores condições possíveis aos atletas. Ao que direção tem rigor nas despesas e controlo nos investimentos, sendo assim viável assumir o restante montante na aquisição da embarcação ora pretendida.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Não existe.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução nas mesmas áreas conexas, se os houver:



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

Não existe.

j. Calendário e prazo global de execução:

A aquisição será imediata. Data prevista de conclusão da aquisição 30-07-2020.

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não aplicável

l. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

Data: 09/07/2020

Assinatura do proponente ou representante legal:

Cont. n.º 5201140



Associação Desportiva e
Cultural da Juventude
de Cerveira